

44
recebido



123



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N° 566/94

Em 24 / 10 / 94

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

JOSE CARDIA

Assunto :

APRESENTA PROJETO DE LEI QUE
"DISPÕE SOBRE O USO DO CRACHA PARA
OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de outubro do
ano de mil novecentos e noventa e quatro,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 123/94.

123/94

"DISPÕE SOBRE O USO DO CRACHÃ
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS'
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS".

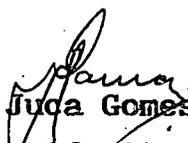
O Presidente da Câmara Municipal de Li
nharesm, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam obrigados ao uso do "crachã", todos
os servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Pre_
feitura Municipal de Linhares.

Parágrafo único - O crachã deverá conter: nome, car_
go, grupo sanguíneo e fator RH do servidor.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias
do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


José Mauro Juca Gomes e Gama
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 506/94
Em 24/10/94

"DISPÕE SOBRE O USO DO CRACHÁ PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Ficam obrigados ao uso do "crachá", todos os servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Linhares.

Parágrafo único - O crachá deverá conter: nome, cargo, grupo sanguíneo e fator RH do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

José Zitenfeld Cardia
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 566/94

A COMISSÃO DE FINANÇAS, reunida com todos os seus membros é de PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 566/94, que " DISPÕE SOBRE O USO DE CRACHÁ PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"., tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 24 de outubro / 94

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 566/94

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DESTA Câmara Municipal de Linhares, reunida com a totalidade de seus membros, é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 566/94, que "DISPÕE SOBRE O USO DE CRACHÁ PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 24 de outubro / 94

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: José Belarmino Palle